



PROJETO DE LEI Nº 13856/2022

(Rogério Ricardo da Silva)

Altera a Lei nº. 9.039/2018, que regula a realização de obras que interfiram no pavimento das vias e logradouros públicos, para fixar prazo para reparação e de garantia das obras realizadas em vias calçadas ou pavimentadas.

Art. 1º. A Lei nº. 9.039, de 24 de setembro de 2018, que regula a realização de obras que interfiram no pavimento das vias e logradouros públicos, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 4º-___. Após a execução dos atos de deformação viária, os responsáveis efetuarão a total e satisfatória reparação nos locais afetados no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas).

§ 1º. O prazo para a reparação poderá ser estendido para até 10 (dez) dias corridos, desde que documentalmente comprovada a necessidade, mediante requisição por escrito.

§ 2º. As reparações a que se refere o caput deste artigo serão efetuadas em consonância com os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com garantia de qualidade pelos seguintes prazos:

I – mínimo de 06 (seis) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação;

II – mínimo de 18 (dezoito) meses, quando realizadas em vias calçadas ou pavimentadas.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Justificativa

O presente projeto de lei dispõe visa trazer mais efetividade à obrigatoriedade de reparação das vias públicas quando da realização de obras.

Normalmente os contratos de concessão e permissão de serviços públicos não especificam claramente a responsabilidade e as consequências a serem impostas pelo Poder Público às empresas para a execução dos serviços. Sendo assim, a prefeitura passará a ter um maior controle e capacidade de fiscalização na execução de intervenções de concessionárias e prestadoras de serviços que interfiram no pavimento das áreas públicas da cidade.

A Constituição Federal no seu artigo 30, incisos I, V e VIII estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

A Lei Orgânica do Município, no seu artigo 45 estabelece que, a iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos sob interesse popular.

Deste modo, conto com o apoio dos nobres Edis para a presente propositura.

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA





*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.302, de 14 de outubro de 2019]**

LEI N.º 9.039, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Regula a realização de obras que interfiram no pavimento das vias e logradouros públicos; e revoga a Lei 8.555/2015, correlata.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 18 de setembro de 2018, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regula a anuência e a fiscalização da execução de obras que interfiram no pavimento das vias e logradouros públicos.

Capítulo I
DA ANUÊNCIA

Art. 2º. Somente serão iniciadas obras que interfiram no pavimento das vias e logradouros públicos mediante anuência da Prefeitura, através de seus órgãos competentes.

§ 1º. A anuência somente será emitida, pela Prefeitura, mediante a prestação de informações por parte do executante da obra.

§ 2º. A prestação de informações de que trata o § 1º do *caput* deste artigo será regulamentada pelo Executivo, devendo conter, no mínimo, as seguintes indicações:

- I** – a localização da obra pelo nome do logradouro;
- II** – localização por georreferenciamento;
- III** – finalidade da obra;
- IV** – indicação de responsabilidade técnica, com telefone, *e-mail* e endereço do responsável;
- V** – período de realização da intervenção.

§ 3º. A prestação de informações será realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início da intervenção, através do *site* da Prefeitura, exceto nos casos de intervenção emergencial, assim compreendida como todo e qualquer serviço necessário em decorrência de caso fortuito, ocorrência perigosa ou situação crítica.

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.





(Texto compilado da Lei nº 9.039/2018 – pág. 6)

Art. 11. É revogada a Lei nº 8.555, de 10 de dezembro de 2015, que exige autorização para atos de deformação viária.

Art. 12. Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de setembro de dois mil e dezoito (24/09/2018).

GUSTAVO MARTINELLI

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de setembro de dois mil e dezoito (24/09/2018).

GABRIEL MILESI

Diretor Legislativo

\scpo

